
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.283, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual do Pará, e

Considerando o teor do Memorando nº 54/2020-COMAM-SEMAS, de 11 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/939185,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Estadual nº 1.064, de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O cálculo do ICMS Verde, a partir do ano de 2021, será realizado de acordo com as dimensões dos indicadores ambientais constantes neste Decreto, conforme as seguintes variáveis:

I-.....

§ 3º No ano de cálculo dos índices do ICMS Verde deverão ser observados os dados dos indicadores ambientais do ano-base anterior, com repasse financeiro a partir do ano seguinte.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.467, DE 21/01/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.